



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

C.G.C (MF) 08.113.466/0001-05
Rua Soriano Filho, nº 17 – Fone (084) 532-2052

Lei Complementar nº 375/2002

Regula o Art. 153 da Lei Orgânica do Município, instituindo e disciplinando a concessão de pensões especiais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito no Município de Lajes/RN, a Pensão Especial Vitalícia, que será outorgada ao cidadão ou sua família, que tenha desempenhado relevante papel na vida social e política deste Município, e que não tenha como prover dignamente o seu sustento.

Art. 2º - A Pensão instituída por esta Lei, tem natureza vitalícia, extinguindo-se com a morte ou renúncia do beneficiário, não se transferindo aos dependentes os direitos advindos desta.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia ao benefício, a sua restauração dependerá de aprovação de novo projeto de Lei concessivo deste benefício.

Art. 3º - Para a concessão da Pensão Especial Vitalícia, o Executivo enviará à Câmara Municipal Projeto de Lei concessivo do benefício, devendo em sua

exposição de motivos, justificar o preenchimento dos atributos satisfatório à concessão pelo beneficiário.

Art. 4º - Do Projeto de Lei, deverá constar o valor do benefício, não podendo este ser superior a 50% (cinquenta por cento) dos subsídios do Vereador, nem inferior a 01 (um) salário mínimo.


Parágrafo Primeiro – Na hipótese do beneficiário ser um Ex-Prefeito, o valor da Pensão poderá ser de até 50% (cinquenta por cento) dos subsídios do Prefeito.

Parágrafo Segundo – Uma vez concedida a Pensão Vitalícia, o seu valor será reajustado nos mesmos percentuais que forem reajustados os subsídios do Vereador e/ou Prefeito.

Art. 5º - Os recursos necessários à satisfação do custeio do benefício instituído pela presente Lei Complementar, correrão por conta do Orçamento Geral do Município, no elemento despesa de pessoal.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lajes/RN, 25 de abril de 2002.



Luiz Leocádio de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL